LEI nº 793 - de 23 de abril de 1965.

Autoriza, mediante escritura particular, e Executivo a firmar contrato com a COHAB-RS para fins de execução de Plano Estadual de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a firmar com a Companhia de Habitação de Estado do Rio Grande do Sul contrato de participação, mediante escritura particular, em que o município entrega à COHAB-RS, para fins de execução do Plano de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado pela Secretaria de Trabalho e Habitação, o imóvel de sua propriedade com área de 34.933m^2, com as seguintes limitações, e confrontações: Marco nº 1- Locado a 47 metros da interseção dos alinhamentos das testadas Sul e Leste da quadra nº 373 pela rua 13 da Maio; Marco nº 2 - Locado a 233 metros de Marco nº 1, pelo alinhamento da testada Leste das quadras nºs 373 e 355, pela rua 13 de Maio; Marco nº 3 - Locado no alinhamento da testada Sul da quadra nº 372, na Avenida Senador Pinheiro Machado a 391,50 metros do Marco nº 2; Marco nº 4- Locado no alinhamento da testada Sul da quadra nº 373 pela Avenida Senador Pinheiro Machado, a 209m do Marco nº 3; Marco nº 5 - Locado a 47m do Marco nº 4 na direção Norte e a 61m de Marco nº 1 na direção Leste.

Art. 2º Da respectiva escritura deverá constar, obrigatoriamente, cláusula da participação do Município na receita bruta das vendas dos terrenos e moradias construídas na área acima descrita a ser efetuada posteriormente pela COHAB-RS.

Art. 3º Os prédios construídos nos terrenos objetivos do contrato de participação, de conformidade com a presente lei, ficarão isentos de impostos, taxas, ou quaisquer outros tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos compromissários compradores, mediante escritura de compra e venda.

Art. 4º A participação de Município, na receita bruta de produto de vendas dos terrenos que o Executivo é autorizado pela presente Lei, entregar à COHAB-RS, será sempre expressa em porcentagem e constituirá o pagamento da área de terras que entregará.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará a vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de abril de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.